

Publicada Regulamentação do Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 23 de abril de 2018, a Resolução CGSN n.º 138 que implementa o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

Por meio do Programa, os débitos apurados na forma do Simples Nacional poderão ser parcelados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no caso de débitos inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e, relativamente aos débitos de ICMS e ISS, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, poderão ser parcelados nas seguintes condições:

1- pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

- liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
- parcelado em até 145 prestações mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou
- parcelado em até 175 prestações mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

2- Poderão ser parcelados débitos vencidos até a competência do mês de novembro/2017;

3- O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

4- O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito, configura confissão extrajudicial e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na norma em referência e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Lembramos que os interessados poderão aderir ao Pert-SN em até noventa dias após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 162/2018, ficando suspensos os efeitos das notificações - Atos Declaratórios Executivos (ADE) - efetuadas até o término deste prazo.

Destacamos ainda que as disposições acima não se aplicam aos débitos apurados na forma do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, hipótese em que deverá ser observada a Resolução CGSN nº 139.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra Resolução CGSN n.º 138.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.